



## SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

### RESOLUÇÃO Nº , DE 2026

Autoriza o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

O **Senado Federal** resolve:

**Art. 1º** É o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, autorizado a contratar operação de crédito externo com a Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Parágrafo único. Os recursos da operação de crédito externo de que trata o **caput** destinam-se a financiar parcialmente o Projeto Integrado de Infraestrutura, Saneamento, Mobilidade, Acessibilidade, Digitalização, Urbanização, Edificação, Ampliações e Modernizações de Equipamentos Públicos do Município de Águas Lindas de Goiás.

**Art. 2º** A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá ser realizada nas seguintes condições:

- I – devedor: Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás;
- II – credor: Corporação Andina de Fomento (CAF);
- III – garantidor: União;
- IV – valor da operação: US\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América);
- V – valor da contrapartida: US\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América);
- VI – juros e atualização monetária: taxa Secured Overnight Financing Rate (SOFR) acrescida de margem fixa a ser determinada na data da assinatura do contrato;
- VII – liberações previstas: US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos



## SENADO FEDERAL

Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

VIII – aportes estimados de contrapartida: US\$ 2.710.000,00 (dois milhões, setecentos e dez mil dólares dos Estados Unidos da América) em 2026; US\$ 3.482.750,00 (três milhões, quatrocentos e oitenta e dois mil, setecentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2027; US\$ 3.445.500,00 (três milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2028; US\$ 1.703.250,00 (um milhão, setecentos e três mil, duzentos e cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) em 2029; e US\$ 1.158.500,00 (um milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos dólares dos Estados Unidos da América) em 2030;

IX – prazo total: 216 (duzentos e dezesseis) meses;

X – prazo de carência: 66 (sessenta e seis) meses (contados a partir da assinatura do contrato, que é a mesma da entrada em vigor);

XI – prazo de amortização: 150 (cento e cinquenta) meses;

XII – periodicidade de pagamento dos juros e das amortizações: semestral;

XIII – sistema de amortizações: constante;

XIV – comissão de compromisso: 0,35% a.a. (trinta e cinco centésimos por cento ao ano) sobre o saldo não desembolsado;

XV – comissão de financiamento: 0,85% (oitenta e cinco centésimos por cento) sobre o valor total do empréstimo;

XVI – gastos de avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos Estados Unidos da América);

XVII – juros de mora: acréscimo de 2% a.a. (dois por cento ao ano) à taxa de juros do empréstimo.

§ 1º As datas de pagamento do principal e dos encargos financeiros e as datas dos desembolsos e de contrapartida originalmente previstos poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

§ 2º Será exigida nova autorização do Senado Federal caso ocorram, antes da assinatura do contrato, alterações nas condições financeiras do empréstimo autorizado que impliquem ônus superiores aos previstos nesta Resolução.

**Art. 3º** É a União autorizada a conceder garantia ao Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, na operação de crédito externo de que trata esta Resolução.

Parágrafo único. A autorização prevista no **caput** é condicionada:

I – ao cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso;

II – à comprovação da situação de adimplemento do mutuário quanto aos pagamentos de tributos, empréstimos e financiamentos devidos à União e quanto à prestação de contas de recursos anteriormente dela recebidos, nos termos do art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007; e



## SENADO FEDERAL

III – à celebração de contrato de concessão de contragarantia entre o Município de Águas Lindas de Goiás, Estado de Goiás, e a União, sob a forma de vinculação das cotas de participação do Município na arrecadação da União, segundo o estabelecido nos arts. 158 e 159, bem como das receitas próprias do Município a que se refere o art. 156, todos da Constituição Federal, e de outras em direito admitidas.

**Art. 4º** O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 540 (quinhentos e quarenta) dias, contado a partir da data de entrada em vigor desta Resolução.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre  
Presidente do Senado Federal